



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4062/2023	
Referência:	Processo nº I2021/186274-0	
Interessado:	Agrogrande Agropecuária Eireli	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/186274-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/121653-1, lavrado em 20 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica @ AGRO 3 IRMAOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de milho; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a interessada quitou a multa referente ao AI em 16/02/2023, conforme documento ID 456410; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que registrou a ART nº 1320230023283 referente ao serviço objeto do AI, que a multa foi paga e que o responsável técnico foi identificado; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada não efetivou o seu registro perante esse Conselho; Considerando, portanto, que não houve a regularização da falta cometida, qual seja o registro da empresa autuada perante entidade fiscalizadora do exercício profissional; Ante todo o exposto, considerando que a interessada quitou a multa referente ao AI, sou pelo arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a falta cometida ainda não foi regularizada.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4063/2023	
Referência:	Processo nº I2022/121653-1	
Interessado:	@ Agro 3 Irmaos Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/121653-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/121653-1, lavrado em 20 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica @ AGRO 3 IRMAOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de milho; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a interessada quitou a multa referente ao AI em 16/02/2023, conforme documento ID 456410; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que registrou a ART nº 1320230023283 referente ao serviço objeto do AI, que a multa foi paga e que o responsável técnico foi identificado; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada não efetivou o seu registro perante esse Conselho; Considerando, portanto, que não houve a regularização da falta cometida, qual seja o registro da empresa autuada perante entidade fiscalizadora do exercício profissional; Ante todo o exposto, considerando que a interessada quitou a multa referente ao AI, sou pelo arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a falta cometida ainda não foi regularizada.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4064/2023	
Referência:	Processo nº I2022/092367-6	
Interessado:	Jose Roberto Maluf Rolim	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092367-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092367-6, lavrado em 18 de maio de 2022, em desfavor da pessoa física leiga JOSE ROBERTO MALUF ROLIM, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Rodeio, conforme cédula rural 40/15835-7; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou que o responsável técnico é Técnico em Agropecuária; Considerando que consta da defesa a cédula rural nº 40/15835-7; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220608484, que foi pago em 18/07/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Rui Carlos Rieger e que se refere a projeto técnico de custeio pecuário para a Fazenda Rodeio; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que o TRT nº BR20220608484 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração,

o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado e registrado no CFTA (Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas), somos favoráveis ao arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4065/2023	
Referência:	Processo nº I2022/179424-1	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179424-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: "Trata o presente processo de auto de infração lavrado em 08/09/2022 sob o n. I2022/179424-1, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, safras 2021 e 2022, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/186153-4, encaminhando a ART n. 1320220141369, registrada em 28/11/2022, no entanto, o nome da propriedade está divergente entre o descrito na ART e no auto de infração. Analisando a documentação, constatamos a ausência de A.R. na documentação. Como não posso confirmar a data de recebimento do auto de infração, sou favorável à nulidade do processo e da nulidade do A.I.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4066/2023	
Referência:	Processo nº I2021/081732-6	
Interessado:	Sebastião Luiz Inocente	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/081732-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/01/2021 sob o n. I2021/081732-6, em desfavor de Sebastião Luiz Inocente, considerando que atuou em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/200579-5, encaminhando a ART n. 1320210053791 registrada pelo Eng. Agr. LUIZ HENRIQUE GESSE MOLINA em 26/05/2021, referente a "ASSISTENCIA TECNICA EM LAVOURA DE MILHO E SOJA,(PLANTIO, TRATOS CULTURAIS E COLHEITA)NA FAZENDA ESTRELA DALVA MUNICÍPIO DE BATAGUASSU - MS MATRICULA 7.213 E 7216 CRI DE BATAGUASSU" com 334,00 hectares, no período de 01/02/2019 à 26/05/2021, cobrando valor de R\$ 1.000,00 de honorários,. Em análise ao processo, e considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, sou pela procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Em tempo, solicitamos ao DAT a abertura de novo processo e encaminhar à Câmara Especializada de Agronomia – CEA, a fim de verificar se o profissional infringil o Código de Ética Profissional.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4067/2023	
Referência:	Processo nº I2022/166598-0	
Interessado:	Antonio Valdemir Medeiros	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/166598-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/10/2022 sob o n. I2022/166598-0 em desfavor de ANTONIO VALDEMNIR MEDEIROS, considerando ter atuado em projeto para correção do solo, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/185134-2 argumentando o que segue: "Em relação ao Auto de Infração, informo que a ART foi devidamente recolhida 1320220137401. Porém justifica-se o atraso no recolhimento, haja vista que a Instituição Financeira foi lierando os recursos paulatinamente, pois os recursos eram repassados parcialmente e também os serviços foram realizados conforme as verbas vinham sendo liberadas e os serviços ainda estão sendo executados na propriedade. Sendo que neste intervalo de tempo, houve fiscalização constatando que a ART não tinha sido recolhida. Solicito desta forma, que seja anulada a referida multa e que se alguém tiver que ser penalizado, que seja o Responsável Técnico pelo elaboração do Projeto." Em consulta ao sistema, verificamos que a citada ART foi registrada pelo Eng. Agr. DINIZ MARCOS POZZOBOM em 21/11/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4068/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089111-1	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089111-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que o produtor possui responsável técnico da safra de soja 2021/2022, e a TRT foi recolhida e apresentada posteriormente ao auto de infração. Considerando que o autuado apresentou o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210607579, que foi pago em pago em 29/06/2021 pelo TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA RUBENS ORTEGA LOPES e que se refere ao custeio agrícola de 32 ha de soja transgênica para o Rubiney Ramos Palhano e que o responsável técnico apresentado é seu Sócio no escritório de planejamento. Considerando que, conforme FICHA DE VISITA Nº 130823, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, ou seja, no IAgro. Considerando, portanto, que o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210607579 não cobre o serviço objeto do auto de infração, que é o de assistência técnica no cultivo de soja, porém esta lavoura foi financiada bem como a assistência técnica, e esta realizada, fica caracterizado mera interpretação de nomenclaturas. Diante do exposto, sou por gru mínimo da infração.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4069/2023	
Referência:	Processo nº I2022/090329-2	
Interessado:	Vagner Freitas Rigo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090329-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2022 sob o n. I2022/090329-2, em desfavor de Vagner Freitas Rigo, considerando que atuou em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/090790-5, argumentando o que segue: "A Peço desculpa pelo equívoco. Estava com problemas no recebimento de alertas e o e-mail de notificação ficou preso na lixeira como spam, mesmo tendo habilitado para recebimento de e-mails de domínio do crea. Assim que visto o alerta no sistema gerei as ART das áreas mencionadas para geração da guia." Anexou ao recurso, sua ART n. 1320220052236, registrada em 02/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que em consulta ao sistema, encontramos a ART n. 1320220162206, registrada pelo profissional em 30/12/2022 pelo profissional, e que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, motivo pelo qual manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4070/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089013-1	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089013-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089013-1, lavrado 25/04/2022, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, por atuar em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092231-9, argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503066, registrado em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao presente processo e, considerando que existe a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, sou favorável por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4071/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089014-0	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089014-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089014-0, lavrado 25/04/2022, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, por atuar em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092232-7, argumentando o que segue: “O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022”. Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503062, registrado em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola RUBENS ORTEGA LOPES, no entanto, o nome da propriedade está divergente entre o descrito no auto de infração e na ART. Em análise ao presente processo e, considerando que existe a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, sou favorável por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4072/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089016-6	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089016-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089016-6, lavrado 25/04/2022, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, por atuar em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092204-1, argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503817, registrado em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola RUBENS ORTEGA LOPES, no entanto, o nome da propriedade está divergente entre o descrito no auto de infração e na ART. Em análise ao presente processo e, considerando que existe a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, sou favorável por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4073/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089018-2	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089018-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022 sob o n. I2022/089018-2, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092206-8, alegando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503801, registrada pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES em 13/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4074/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089023-9	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089023-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022 sob o n. I2022/089023-9, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092208-4, alegando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503690, registrado pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES em 13/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4075/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089030-1	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089030-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089030-1, lavrado 25/04/2022, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, por atuar em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092215-7, argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503681, registrado em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola RUBENS ORTEGA LOPES, no entanto, o nome da propriedade está divergente entre o descrito no auto de infração e na ART. Em análise ao presente processo e, considerando que existe a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, sou favorável por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4076/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089040-9	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089040-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022 sob o n. I2022/089040-9, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092229-7, alegando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503536, registrado pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES em 13/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4077/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089042-5	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089042-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089042-5, lavrado 25/04/2022, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, por atuar em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092167-3, argumentando o que segue: “O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022”. Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220501938, registrado em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola RUBENS ORTEGA LOPES, no entanto, o nome da propriedade está divergente entre o descrito no auto de infração e na ART. Em análise ao presente processo e, considerando que existe a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, sou favorável pela sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4078/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089043-3	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089043-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089043-3, lavrado 25/04/2022, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, por atuar em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092168-1, argumentando o que segue: “O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022”. Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220501936, registrado em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao presente processo e, considerando que existe a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, sou favorável por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4079/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089044-1	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089044-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089044-1, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o LOTEAMENTO LOTE 125 E 127 - PARTE, 16,80 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220501934, que foi pago em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES, e se refere à "ASTEC DA SAFRA DE SOJA 2021/2022, 16,80 HA MUNICÍPIO DE ITAPORÃ-MS LOTE 125 127"; Considerando que o TRT nº BR20220501934 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, sou favorável por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4080/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089049-2	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089049-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089049-2, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o LOTEAMENTO LOTE 251, 23,00 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220501723, que foi pago em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES, e se refere à "ASTEC DA SAFRA DE SOJA 2021/2022,23 HA MUNICÍPIO DE ITAPORÃ-MS LOT 251"; Considerando que o TRT nº BR20220501723 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, sou favorável por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4081/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089086-7	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089086-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089086-7, lavrado 25/04/2022, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, por atuar em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092164-9, argumentando o que segue: “O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022”. Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220501959, registrado em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao presente processo e, considerando que existe a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, sou favorável por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4082/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089136-7	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089136-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089136-7, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO SANTA TEREZINHA, 27,00 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220502016, que foi pago em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES, e se refere à "ASTEC DA SAFRA DE SOJA 2021/2022, 27 HA MUNICÍPIO DE ITAPORÃ-MS SÍTIO SANTA TEREZINHA"; Considerando que o TRT nº BR20220502016 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço posteriormente à lavratura do AI, sou favorável por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4083/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089138-3	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089138-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089138-3, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO SANTO ANTONIO, 16,00 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220502022, que foi pago em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES, e se refere à "ASTEC DA SAFRA DE SOJA 2021/2022, 16 HA MUNICÍPIO DE ITAPORÃ-MS SÍTIO SANTO ANTONIO"; Considerando que o TRT nº BR20220502022 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, sou favorável em manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4084/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089256-8	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089256-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração n. I2022/089256-8, lavrado em 25/04/2024 em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em plantio de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/094942-0, encaminhando a TRT n. Nº TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220508633, registrado em 27/05/2022, pelo técnico em agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4085/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089062-0	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089062-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração n. I2022/089062-0, lavrado em 25/04/2024 em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em plantio de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/094946-2, encaminhando a TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220501604, registrado em 13/05/2022, pelo técnico em agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4086/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089059-0	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089059-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração n. I2022/089059-0, lavrado em 25/04/2024 em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em plantio de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/094947-0, encaminhando a TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220501664, registrado em 13/05/2022, pelo técnico em agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4087/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089419-6	
Interessado:	Sandro Do Nascimento Fiorenza	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089419-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26/04/2022 sob o n. I2022/089419-6, em desfavor da empresa SANDRO DO NASCIMENTO FIORENZA, por atuar em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto na Lei n. 6.496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/100094-6, encaminhando ART n. 1320220065288, registrada em 31/05/2022, data posterior à notificação. Desta maneira somos favoráveis à aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4088/2023	
Referência:	Processo nº I2022/097748-2	
Interessado:	Hdms - Pericias Projetos E Assessoria Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097748-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/097748-2, lavrado em 13 de junho de 2022, em desfavor da pessoa jurídica HDMS - PERICIAS PROJETOS E ASSESORIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto para moradias rurais Lote 103, P1, conforme cédula rural emitida em 07/12/2021; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220073235, que foi registrada 21/06/2022 pelo Eng. Agr. Delvair Luiz Rossato e que se refere a projeto de financiamento para reforma de moradias rurais para o P.A. Eldorado, Lote 103; Considerando que foi realizada diligência solicitando esclarecimentos do Eng. Agr. Delvair Luiz Rossato referente à atividade "Construção Civil -> Edificações -> de reforma de edificação" informada na ART nº 1320220073235; Considerando que, em resposta à diligência, foi apresentada a ART nº 1320230112150, que substituiu a ART nº 1320220073235; Considerando que a ART nº 1320220073235 e a sua substituta, a ART nº 1320230112150, foram registradas posteriormente à lavratura do auto de infração e comprovam a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a interessada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou favorável por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4089/2023	
Referência:	Processo nº I2022/166345-7	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/166345-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/10/2022 sob o n. I2022/166345-7, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA de CULTIVO DE SOJA 2021/2022, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/182419-1, apresentando a ART n. 1320220134007 em 11/11/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4090/2023	
Referência:	Processo nº I2022/179756-9	
Interessado:	Aparecido Franco	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179756-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/11/2022 sob o n. I2022/179756-9, em desfavor de APARECIDO FRANCO, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA de CULTIVO DE SOJA 2021/2022, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/182566-0, apresentando a ART n. 1320210134014 em 14/12/2021, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4091/2023	
Referência:	Processo nº I2022/132283-8	
Interessado:	C. Vale Cooperativa Agroindustrial	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/132283-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/09/2022 sob o n. I2022/132283-8 em desfavor de C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, considerando ter atuado em armazenagem de grãos, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/183877-0, encaminhando os TRTs registrados pelo Técnico em Agropecuária Marcos Correia de Carvalho em 31/10/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração, diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4092/2023	
Referência:	Processo nº I2022/179329-6	
Interessado:	Grasiella Peruchin Basso Stefanello	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179329-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 08/11/2022 sob o n. I2022/179329-6, em desfavor de GRASIELLA PERUCHIN BASSO STEFANELLO, considerando ter atuado em MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO de ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77.66. Diante do auto, a autuação interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/184585-7 argumentando o que segue: "CORDIALMENTE, VENHO ATRAVÉS DESTA, INFORMAR A MINHA FALHA COMO PROFISSIONAL DA EMPRESA, EM GERAR A ART DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, PARA ORIENTAÇÕES NO ARMAZENAMENTO DE GRÃOS DE MILHO DA SAFRA 2022, QUE SÃO ARMAZENADOS NA CEREALISTA PICO ALTO, DA PRODUÇÃO DO GRUPO JAIME BASSO, O QUAL SOU RESPONSÁVEL TÉCNICA DESDE 2004. ORIGINEI A ART, JA PAGUEI OS BOLETOS DA ART E DA INFRAÇÃO, COMO EM ANEXO, ABAIXO." Anexou ao recurso, rascunho da ART dos serviços, bem como recibo do pagamento da ART datado de 03/12/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4093/2023	
Referência:	Processo nº I2022/166621-9	
Interessado:	Tancredo Augusto Loureiro De Paula Nantes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/166621-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/10/2022 sob o n. I2022/166621-9, em desfavor de Tancredo Augusto Loureiro de Paula Nantes, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para custeio agrícola, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/184814-7 encaminhando a ART n. 1320220143721, registrada em 01/12/2022. Diante do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4094/2023	
Referência:	Processo nº I2022/181629-6	
Interessado:	Plantar Planejamento E Assistencia Tecnica Rural L	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/181629-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/11/2022 sob o n. I2022/181629-6, em desfavor de PLANTAR PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA RURAL, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/184640-3 argumentando o que segue: "A infração já foi regularizada, conforme ART Nº 1320220139809, anexa. Essa ART foi preenchida em tempo hábil, mas deixei de efetuar o pagamento por esquecimento. Assim essa ART ficou registrada no sistema, porém, como rascunho. Sendo assim solicito o cancelamento da multa já que foi um esquecimento de minha parte." Anexou ao recurso, a citada ART registrada em 24/11/2022 pelo Eng. Agr. AURE RIBEIRO JUNIOR, responsável técnico da empresa autuada. Em face do exposto, manifestamo-nos pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Conselheiro da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4095/2023	
Referência:	Processo nº I2022/179771-2	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179771-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/09/2022 sob o n. I2022/179771-2, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, safras 2021 e 2022, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante do auto de infração, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/186148-8, encaminhando a ART n. 1320220141303, registrada em 28/11/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável à aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4096/2023	
Referência:	Processo nº I2021/186696-7	
Interessado:	Wilson Roberto De Souza	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/186696-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/186696-7, lavrado em 27 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física Wilson Roberto De Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Espora de Ouro, conforme cédula rural 396123; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210136016; Considerando que a ART nº 1320210136016 que foi registrada em 16/12/2021 pelo Eng. Agr. Eduardo Andre Brandt e que se refere à elaboração de projeto de custeio pecuário para bovinocultura de corte, contrato 396123; Solicitamos seja anexado o Aviso de Recebimento – AR ao processo. Em resposta, o Departamento de Fiscalização assim se manifestou: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento.” Anexou o citado parecer. sterior a data de lavratura do auto de infração, somos por sua manutenção, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Diante do exposto e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a data de lavratura do auto de infração, sou favorável por sua manutenção, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4097/2023	
Referência:	Processo nº I2021/186841-2	
Interessado:	Irineu Da Costa Rodrigues Junior	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/186841-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/186841-2, lavrado em 30 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física Irineu Da Costa Rodrigues Junior, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto para cultivo de milho para a FAZENDA CEDRO, conforme cédula rural 380435; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210130352; Considerando que a ART nº 1320210130352 foi registrada em 07/12/2021 pelo Eng. Agr. VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO e que se refere a projeto e assistência para Fazenda Cedro e Fazenda da Carreta; DILIGÊNCIA Solicitamos que seja anexado o Aviso de Recebimento – AR. Em resposta o Departamento de Fiscalização assim se manifestou: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento.” Anexou a resposta o citado parecer. Diante do exposto e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a data de lavratura do auto de infração, sou pela manutenção do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloí Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4098/2023	
Referência:	Processo nº I2021/187537-0	
Interessado:	Jose Ronaldo Xavier Machado	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/187537-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 03/09/2021 sob o n. I2021/187537-0, em desfavor do Jose Ronaldo Xavier Machado, considerando que atuou em projeto e assistência técnica de milho, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/041458-5, argumentando o que segue: "Venho através do Auto de infração nº I2021/187537-0, pedindo maiores informações, pois não é do conhecimento do nosso cliente, José Ronaldo Xavier Machado, (...), estamos à disposição para maiores esclarecimentos." Em análise ao presente processo e, diante dos argumentos apresentados, solicitamos manifestação do agente fiscal responsável pela lavratura do auto. Em resposta, o agente fiscal responsável pela lavratura do auto assim se manifestou: "Em atendimento à diligência, faço anexo cópias da Cédula Rural registrada em Cartório como comprovação do levantamento de fiscalização onde consta o nome do autuado." Anexou para tanto a cédula rural referente aos serviços fiscalizados. Diante do exposto, me manifesto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4099/2023	
Referência:	Processo nº I2021/123864-8	
Interessado:	Roberto Araujo Diedrich	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/123864-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/123864-8, lavrado em 2 de fevereiro de 2021, em desfavor do profissional Eng. Agr. Roberto Araujo Diedrich, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cultivo de cana de açúcar para a Fazenda Barra Funda; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no processo; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220021749; Considerando que a ART nº 1320220021749 foi registrada em 23/02/2022 pelo Eng Agr. Roberto Araujo Diedrich e é referente ao cultivo de soja, safra 2020/2021, para a Fazenda 3 irmãos e Fazenda Barra Funda; Considerando que foi realizada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu sob os seguintes termos: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando que a ART nº 1320220021749 se refere ao cultivo de soja e o presente auto de infração se refere ao cultivo de cana de açúcar e, portanto, não comprova que o serviço objeto do auto de infração foi regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia e não apresenta em sua defesa documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sou favorável em manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,

Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4100/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089162-6	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089162-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089162-6, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, 30,00 hectares, para o SÍTIO TRES IRMAOS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta Aviso de Recebimento – AR no processo; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que o produtor possui profissional habilitado responsável pela lavoura de soja 2021/2022 e anexou o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210704690; Considerando que o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210704690 foi pago em 04/08/2021 pelo TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA RUBENS ORTEGA LOPES e se refere ao custeio agrícola de 36 ha de soja transgênica (13 – PROJETO 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA > ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -> #AS605 - CULTURA DE SOJA); Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, foi solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI anexou o Parecer n. 015/2019-DJU, que informa que caso o autuado compareça no processo administrativo apresentando defesa, restará demonstrada sua ciência inequívoca; Considerando que a Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016, define que assistência é a atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando a suprir necessidades técnicas da execução de obra ou serviço; Considerando que a Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016, define que projeto é representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos, arquitetônicos ou científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão; Considerando que no TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210704690 não consta a propriedade rural referente ao serviço; Considerando que o TRT nº BR20210704690 se refere ao serviço de “custeio pecuário”, código 13 – PROJETO; Considerando que o auto de infração se refere ao serviço de “assistência técnica”, sendo uma atividade distinta da atividade de projeto de custeio pecuário; Considerando, portanto, que o TRT nº BR20210704690 não

comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou atividade na área da agronomia sem registrar a devida ART, sou favorável por a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4101/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089058-1	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089058-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089058-1, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o LOTEAMENTO LOTE 383, 9,50 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220501664, que foi pago em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES, e se refere à "ASTEC DA SAFRA DE SOJA 2021/2022, 26,5 HA MUNICÍPIO DE ITAPORÃ-MS LOTE 385"; Considerando que o TRT nº BR20220501664 é referente ao Lote 385, com 26,5 hectares, e o auto de infração é referente ao Lote 383, com 9,50 hectares; Considerando, portanto, que o TRT nº BR20220501664 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do AI, sou favorável por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4102/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089082-4	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089082-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089082-4, lavrado 25/04/2022, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, por atuar em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092159-2, argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220501969, registrado em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola RUBENS ORTEGA LOPES, no entanto, o nome da propriedade está divergente entre o descrito no auto de infração e na ART. Em análise ao presente processo e, considerando que existe a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, sou favorável por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4103/2023	
Referência:	Processo nº I2022/102708-9	
Interessado:	Julio Toshinori Mizuta	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102708-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102708-9, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor de Julio Toshinori Mizuta, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Santa Luzia; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que a área informada não pertence ao proprietário descrito no AI; Considerando que foram solicitados esclarecimentos do DFI, tendo em vista que o autuado alega que a área informada no AI não pertence ao proprietário descrito; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu sob os seguintes termos: "As informações vieram por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, por órgão oficial – IAGRO, conforme podem observar na ficha de fiscalização"; Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável técnico pela área de produção de soja; Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova as alegações apresentadas; Ante todo o exposto, tendo em vista que o autuado executou serviço na área da agronomia sem o registro da ART e não apresentou em sua defesa documentos que comprovem as alegações apresentadas, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4104/2023	
Referência:	Processo nº I2022/091608-4	
Interessado:	Ivo Adao Karasek	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091608-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091608-4, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor do Eng. Agr. Ivo Adao Karasek, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o Loteamento 23,24,25,26 Quadra 25 e Lote 27 Quadra 48; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informa que: "Usamos na ART o nome da propriedade conforme consta no documento de cessão: Sítio São João 1 (Lotes 25 e 26 da Quadra 25)"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210122406 que foi registrada em 19/11/2021 pelo autuado e que se refere ao projeto e assistência técnica para soja 2021/2022 para o Sítio São João 1 (Lotes 25 E 26 Da Quadra 25) e Parte do Lote 5 da Quadra 22; Considerando que a ART nº 1320210122406 não contempla todos os lotes descritos no auto de infração, tais como o Loteamento 23 e 24 da Quadra 25 e Lote 27 da Quadra 48; Considerando, portanto, que a ART nº 1320210122406 não comprova a regularização da totalidade do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4105/2023	
Referência:	Processo nº I2022/179371-7	
Interessado:	Aparecido Franco	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179371-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 08/11/2022 sob o n. I2022/179371-7, em desfavor de APARECIDO FRANCO, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA de CULTIVO DE SOJA 2021/2022, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/182565-1, apresentando a ART n. 1320210135642 em 16/12/2021, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração, argumentando no recurso que a ART foi feita em nome do arrendatário, no entanto, os lotes da propriedade não conferem entre o descrito na ART e no auto de infração. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4106/2023	
Referência:	Processo nº I2022/091050-7	
Interessado:	Héder De Souza Silvério	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091050-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091050-7, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do Eng. Agr. Héder De Souza Silvério, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Rego da Água; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o interessado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220078841, que foi registrada em 04/07/2022 pelo autuado e que se refere à assistência para o plantio de soja 2021/2022, para a Fazenda Rego da Água; Considerando que, de acordo com o § 1º do art. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que o AR não foi anexado ao processo, o que motiva a nulidade dos autos, conforme o que dispõe o inciso VII e VIII do art.47 da Resolução nº 1.008/2004; Ante todo o exposto, considerando que a AR não foi anexada aos autos, sou a favor da nulidade e arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4107/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089020-4	
Interessado:	Luiz Guerino	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089020-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022 sob o n. I2022/089020-4 em desfavor de LUIZ GUERINO, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/177334-1, informando o que segue: “Venho através deste informar que não sou o responsável técnico desta área. Portanto não cabe a mim o REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA CULTIVO DE SOJA 2021/2022 DE PROPRIEDADE DE (...)”. Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos. Em tempo, o DFI deverá verificar se existe responsável técnico pela atividade fiscalizada, e em caso negativo, o proprietário deverá ser autuado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4108/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089051-4	
Interessado:	Luiz Guerino	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089051-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022 sob o n. I2022/089051-4 em desfavor de LUIZ GUERINO, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/177335-0, informando o que segue: "Venho através deste informar que não sou o responsável técnico desta área. Portanto não cabe a mim o REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA CULTIVO DE SOJA 2021/2022 DE PROPRIEDADE DE (...)". Em análise ao presente processo e, diante das alegações do autuado, manifestamo-nos pela nulidade dos autos. Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos. Em tempo, o DFI deverá verificar se existe responsável técnico pela atividade fiscalizada, e em caso negativo, o proprietário deverá ser autuado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4109/2023	
Referência:	Processo nº I2022/089081-6	
Interessado:	Luiz Guerino	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089081-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022 sob o n. I2022/089081-6 em desfavor de LUIZ GUERINO, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/177336-8, informando o que segue: "Venho através deste informar que não sou o responsável técnico desta área. Portanto não cabe a mim o REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA CULTIVO DE SOJA 2021/2022 DE PROPRIEDADE DE (...)". Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos. Em tempo, o DFI deverá verificar se existe responsável técnico pela atividade fiscalizada, e em caso negativo, o proprietário deverá ser autuado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4110/2023	
Referência:	Processo nº I2022/166301-5	
Interessado:	Luiz Guerino	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/166301-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/10/2022 sob o n. I2022/166301-5 em desfavor de LUIZ GUERINO, considerando ter atuado em assistência técnica no cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/177342-2, informando o que segue: “Venho através deste informar que não sou o responsável técnico desta área. Portanto não cabe a mim O REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA CULTIVO DE SOJA 2021/2022 DE PROPRIEDADE DE (...), SITO A ITAPORÃ MS.” Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos. Em tempo, o DFI deverá verificar se existe responsável técnico pela atividade fiscalizada, e em caso negativo, o proprietário deverá ser autuado.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4111/2023	
Referência:	Processo nº I2022/166302-3	
Interessado:	Luiz Guerino	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/166302-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/10/2022 sob o n. I2022/166302-3 em desfavor de LUIZ GUERINO, considerando ter atuado em assistência técnica no cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/177338-4, informando o que segue: “Venho através deste informar que não sou o responsável técnico desta área. Portanto não cabe a mim o REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA CULTIVO DE SOJA 2021/2022 DE PROPRIEDADE (...).” Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos. Em tempo, o DFI deverá verificar se existe responsável técnico pela atividade fiscalizada, e em caso negativo, o proprietário deverá ser autuado.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4112/2023	
Referência:	Processo nº I2022/166304-0	
Interessado:	Luiz Guerino	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/166304-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/10/2022 sob o n. 2022/166304-0 em desfavor de LUIZ GUERINO, considerando ter atuado em assistência técnica no cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/177339-2, informando o que segue: "Venho através deste informar que não sou o responsável técnico desta área. Portanto não cabe a mim o REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA CULTIVO DE SOJA 2021/2022 DE PROPRIEDADE (...)."Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos. Em tempo, o DFI deverá verificar se existe responsável técnico pela atividade fiscalizada, e em caso negativo, o proprietário deverá ser autuado.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4113/2023	
Referência:	Processo nº I2022/179819-0	
Interessado:	Aparecido Franco	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179819-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/11/2022 sob o n. I2022/179819-0, em desfavor de APARECIDO FRANCO, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA de CULTIVO DE SOJA 2021/2022, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/182567-8, apresentando a ART n. 1320210134121 em 14/12/2021, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, julgo a nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4114/2023	
Referência:	Processo nº I2022/102178-1	
Interessado:	Grasiella Peruchin Basso Stefanello	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102178-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/07/2022 sob o n. I2022/102178-1, em desfavor de Grasiella Peruchin Basso Stefanello, considerando ter atuado em assistência técnica em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/184814-7 argumentando o que segue: "ESSE AUTO DE INFRAÇÃO, NÃO PROCEDE, POIS A PICO ALTO COMERCIO DE CEREAIS, É UMA EMPRESA DE ARMAZENAGEM, E NÃO PLANTA LAVOURA NA FAZENDA ENCAMINHADA." Em face da argumentação da autuada, solicitamos manifestação do agente fiscal. Em resposta, o agente fiscal assim se manifestou: "As informações vieram por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, por órgão oficial – IAGRO, conforme podem observar na ficha de fiscalização." Diante do exposto, manifesto-me pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4115/2023	
Referência:	Processo nº I2021/187508-7	
Interessado:	Portilho & Irmão Empreiteira Ltda - Me	

- **EMENTA:** alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/187508-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/187508-7, lavrado em 03/09/2021, em desfavor da pessoa jurídica Portilho & Irmão Empreiteira Ltda – Me, por infração a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal – pessoa jurídica atuando sem a devida participação e autoria declarada de profissional, legalmente habilitado, quando do desempenho de cargo e função, pela empresa autuada; Considerando que não constam anexados ao processo, os documentos que comprovam a ciência da empresa de sua situação, normalmente encaminhados à mesma pelo Departamento de Atendimento e Registro e necessários para comprovação da ciência da pessoa jurídica em questão, foi solicitada diligência, para que o Departamento de Fiscalização, anexasse a comprovação acima citada, visando assim comprovar que a empresa autuada, já havia sido cientificada da situação de seu registro, complementando assim as informações e evitando a nulidade processual. Em resposta, o Departamento de Fiscalização assim se manifestou: “Encaminhamos o presente processo, para as devidas providências, informando que após a devida consulta junto ao Departamento de Atendimento e Registro - DAR, constatamos que a empresa autuada não foi oficializada, quanto à substituição do profissional de seu quadro técnico. Houve a consulta ao sistema, conforme print das telas anexas, porém, a empresa não estava oficialmente ciente do assunto.” Diante do exposto, e mesmo considerando a não ciência da autuada acerca da situação apresentada, temos que quando da lavratura do auto e recebimento de AR em 17/09/2021. Por todo acima exposto e, considerando que em consulta ao sistema, verificamos que a empresa ainda se encontra sem responsável técnico, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4116/2023	
Referência:	Processo nº I2022/092675-6	
Interessado:	Guilherme Henrique De Souza Loli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092675-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/05/2022 sob o n. I2022/092675-6 em desfavor de Guilherme Henrique de Souza Loli, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 20/10/2022, o autuado não interpôs recurso, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1004/2008 do Confea que versa: Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4117/2023	
Referência:	Processo nº I2022/092708-6	
Interessado:	Rogerio Hidalgo Barbosa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092708-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/05/2022 sob o n. I2022/092708-6 em desfavor de ROGERIO HIDALGO BARBOSA, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 08/09/2022, o autuado não interpôs recurso, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1004/2008 do Confea que versa: Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Diante do exposto,manicesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4118/2023	
Referência:	Processo nº I2022/092709-4	
Interessado:	Rogerio Hidalgo Barbosa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092709-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/05/2022 sob o n. I2022/092709-4 em desfavor de ROGERIO HIDALGO BARBOSA, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 08/09/2022, o autuado não interpôs recurso, sendo processo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1004/2008 do Confea que versa: Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4119/2023	
Referência:	Processo nº I2022/097622-2	
Interessado:	Assessoria Agrícola Pelizon	

- **EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097622-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/06/2022 sob o n. I2022/097622-2, em desfavor do Assessoria Agrícola Pelizon, considerando que a citada empresa atuou em projeto e assistência técnica da cultura de milho, sem possuir visto no Crea - MS, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66. Notificado em 14/02/2023, a autuada não apresentou defesa, caracterizando assim revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 100/2004 do Confea. Diante do exposto, voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4120/2023	
Referência:	Processo nº I2023/033663-3	
Interessado:	JL2 Engenharia Comercio Distribuição	

- **EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/033663-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em sob o n. ° I2023/033663-3, em 20/04/2023 desfavor de JL2 Engenharia Comercio Distribuição, considerando ter atuado em execução de edificação pública, sem possuir visto no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66 que versa: "Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.". Notificado em 25/05/2023, a empresa autuada não interpôs recurso, caracterizando assim revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4121/2023	
Referência:	Processo nº I2022/093691-3	
Interessado:	Jaime Basso	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/093691-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 27/05/2022, sob o n. I2022/093691-3 em desfavor de Jaime Basso dos santos, considerando ter atuado em projeto técnico de sistema fotovoltaico , infringindo assim ao disposto no artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 29/09/2022, o autuado não interpôs recurso, sendo julgado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea. Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4122/2023	
Referência:	Processo nº I2022/092516-4	
Interessado:	Irineu Pedro Peres	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092516-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/05/2022 sob o n. I2022/092516-4, em desfavor de IRINEU PEDRO PERES, considerando ter atuado em projeto de máquinas e equipamentos, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante do auto de infração, o autuado quitou a multa em 04/10/2022, no entanto, não houve regularização da falta. Em face do exposto, somos pelo arquivamento dos autos, multa quitada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4123/2023	
Referência:	Processo nº I2022/179328-8	
Interessado:	Pico Alto Comércio De Cereais Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179328-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 08/11/2022 sob o n. I2022/179328-8, em desfavor do Pico Alto Comércio De Cereais Ltda, considerando que a citada empresa atuou em armazenamento de grãos, sem possuir registro no Crea, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, a empresa quitou multa em 05/12/2022, no entanto, não consta do sistema, regularização da falta. Em face do exposto, manifestamo-nos pelo arquivamento dos autos. Sou favorável ao arquivamento do auto e em tempo, deverá o DFI lavrar novo auto de infração caso a empresa continue em atividade.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4124/2023	
Referência:	Processo nº I2022/092676-4	
Interessado:	Guilherme Henrique De Souza Loli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092676-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/05/2022 sob o n. I2022/092676-4 em desfavor de Guilherme Henrique de Souza Loli, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 20/10/2022, o autuado não interpôs recurso, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1004/2008 do Confea que versa: Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA